PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Rua Tiradentes, 956 – Pradópolis – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 105

De 2 de abril de 2004

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pradópolis e dá outras providencias.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pradópolis, ficam alterados nos termos do que dispõe o artigo 4º, da Lei 1.063, de 17 de outubro de 2000, combinado com a Lei Complementar nº 103, de 23 de março de 2004.

§ 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, de conformidade com as Leis mencionadas no caput deste artigo, passa a ser de R$ 6.212,16 (seis mil duzentos e doze reais e dezesseis centavos);

§ 2º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, de conformidade com as Leis mencionadas no caput deste artigo, passa a ser de R$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais);

§ 3º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, de conformidade com as Leis mencionadas no caput deste artigo, passa a ser de R$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Art. 2º Os reajustes dos subsídios de que trata a presente Lei atendem ao disposto na Constituição Federal e suas Emendas, bem como aos princípios que norteiam a administração pública, notadamente os da moralidade e impessoalidade.

Art. 3º Os valores dos subsídios mensais pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reduzidos até os valores necessários ao enquadramento das disposições constitucionais e legais, se constatada infração às vedações impostas pela Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 2 de abril de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo